

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Socioambiental e de Economia Circular “Trilho Verde”, cria as Moedas Sociais “Trilho Verde” e “Bilhete Azul”, cria o Comitê Gestor e estabelece mecanismos destinados à valorização dos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis no Município de Parobé.

A proposta tem como objetivo implementar uma política pública integrada de sustentabilidade, incentivando a correta separação, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos domésticos, de modo a reduzir o volume destinado ao aterro sanitário e, conseqüentemente, os custos públicos relacionados ao transporte e à destinação final. O relatório técnico que fundamenta a iniciativa aponta que Parobé recolhe aproximadamente 700 toneladas de resíduos por mês e estima que o desvio inicial de apenas 15% desse volume possa representar economia direta superior a R\$ 200 mil por ano.

O Programa propõe transformar resíduos em ativos de valor econômico, social e ambiental mediante a utilização das moedas sociais “Trilho Verde”, destinada aos resíduos orgânicos compostáveis, e “Bilhete Azul”, vinculada aos materiais recicláveis secos. O modelo busca estimular a participação da população na gestão responsável dos resíduos e, simultaneamente, fortalecer a agricultura familiar, os produtores rurais, os feirantes, o comércio local e as atividades de reciclagem.

A iniciativa também prevê o aproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de compostagem, possibilitando que o material retorne ao ciclo produtivo na forma de adubo, além da concessão de incentivos aos produtores participantes, como serviços da Patrulha Agrícola, mudas, sementes e suporte técnico, consolidando um modelo de economia

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ**

Recebido em 12/08/26
Alexandre S. Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

circular no qual os benefícios ambientais se convertem em desenvolvimento econômico e social.

Além dos benefícios ambientais e econômicos, o Programa possui importante caráter educativo e social, prevendo ações de educação ambiental junto à rede municipal de ensino, incentivo à participação comunitária e mecanismos de acompanhamento por indicadores de desempenho, transparência e controle por meio do Comitê Gestor.

O Projeto Trilho Verde também resgata a identidade histórica de Parobé, fazendo referência à tradição ferroviária que contribuiu para o desenvolvimento do Município, associando esse legado a uma nova perspectiva de progresso baseada na inovação, na sustentabilidade e no uso eficiente dos recursos públicos.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da iniciativa, bem como de seu potencial para reduzir custos públicos, fortalecer a produção local e ampliar a conscientização ambiental da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com sua aprovação.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui o Programa Socioambiental e de Economia Circular “Trilho Verde”, cria as Moedas Sociais “Trilho Verde” e “Bilhete Azul”, cria o Comitê Gestor, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Município de Parobé o Programa Socioambiental e de Economia Circular denominado “Trilho Verde”, de caráter intersetorial, com a finalidade de incentivar a separação, reciclagem e compostagem de resíduos sólidos domésticos, promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a agricultura familiar e otimizar os custos públicos com transporte e destinação final de resíduos urbanos.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa Trilho Verde:

I - Reduzir o volume de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis encaminhados ao aterro sanitário regional;

II - Promover a conscientização socioambiental e a educação para o consumo consciente e gestão responsável de resíduos;

III - Fomentar a produção local, estimulando a comercialização da agricultura familiar na Feira do Produtor;

IV - Valorizar a identidade histórica do Município de Parobé, resgatando seu legado ferroviário e pioneirismo técnico;

V - Implementar mecanismos de economia circular, transformando resíduos domésticos em ativos de valor econômico, social e ambiental.

Art. 3º O Programa Trilho Verde observará rigorosamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente:

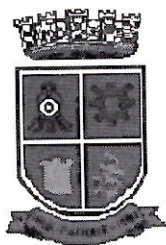
I - ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;

II - ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

III - ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

IV - ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis;

V - ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima;



VI - ODS 15 – Vida Terrestre;

VII - ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 4º A execução e regulamentação do Programa Trilho Verde fundamentam-se nas diretrizes da Constituição Federal (arts. 23, VI; 30, I e II; 170, VI; 182 e 225), da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto Federal nº 10.936/2022, da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Agenda 2030 da ONU.

Art. 5º O Programa será executado observando os princípios de Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG), priorizando:

- I -** Transparência na gestão orçamentária e operacional;
- II -** Responsabilidade socioambiental e incentivo à economia circular;
- III -** Eficiência da gestão pública e otimização dos recursos municipais;
- IV -** Integridade administrativa e controle antifraude;
- V -** Participação social contínua.

Art. 6º O recebimento de resíduos sólidos domésticos no âmbito do Programa Trilho Verde será classificado nas seguintes categorias:

I - Resíduos Orgânicos Compostáveis: restos de alimentos crus oriundos do preparo de refeições, como cascas de frutas e legumes, folhas não temperadas, borra de café, cascas de ovos, erva-mate, restos de poda;

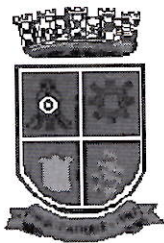
II - Resíduos Recicláveis Secos: plásticos (PET e rígidos), metais (alumínio e ferro), papéis, papelão e embalagens longa vida devidamente limpos e higienizados.

Art. 7º Não serão aceitos para fins de obtenção dos benefícios desta Lei:

I - Restos de alimentos cozidos, temperados ou com presença de óleos e gorduras animais;

II - Carnes, ossos, laticínios, fezes de animais domésticos ou resíduos de banheiros;

III - Resíduos perigosos, industriais, hospitalares, químicos, eletrônicos ou lâmpadas fluorescentes, que seguirão regramento específico de logística reversa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

Art. 8º A entrega dos resíduos pelos munícipes ocorrerá em Ecopontos e Unidades de Recolhimento credenciadas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O processamento biológico e a compostagem dos resíduos orgânicos recolhidos serão realizados na Usina de Compostagem instalada no Horto Municipal.

Art. 9º Ficam criadas as Moedas Sociais complementares vinculadas exclusivamente às diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

I - Trilho Verde: destinada às trocas envolvendo resíduos orgânicos compostáveis;

II - Bilhete Azul: destinada às trocas envolvendo resíduos recicláveis secos.

Art. 10. A paridade de troca entre os resíduos entregues e a Moeda Social "Trilho Verde" será definida e regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios, condições e parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A tabela de conversão do "Bilhete Azul" considerará o valor de mercado dos materiais recicláveis entregues e será fixada no regulamento.

Art. 11. As Moedas Sociais poderão ser emitidas em suporte físico ou em plataforma digital denominada "Banco Trilho".

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a implementar aplicativo móvel e sistema web para gestão dos créditos digitais associados ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos munícipes.

§ 2º As moedas sociais possuirão circulação restrita no território do Município de Parobé, sendo aceitas na Feira do Produtor e comércios locais credenciados.

Art. 12. A emissão das cédulas e moedas digitais do Programa Trilho Verde observará o seguinte regime de controle:

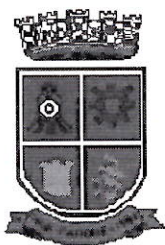
I - Emissão realizada exclusivamente pelo Município de Parobé;

II - Adoção de numeração única, sequencial e mecanismo de autenticação via QR Code rastreável para modalidades físicas;

III - Definição de prazo de validade e critérios para cancelamento, bloqueio e auditoria de saldos;

IV - Proibição absoluta de venda, cessão comercial e conversão direta das moedas sociais em moeda corrente nacional (Real) pelo cidadão.

g



Art. 13. Poderão credenciar-se junto ao Programa para aceitar as moedas sociais e fruir dos incentivos municipais:

- I - Agricultores familiares e produtores rurais;
- II - Feirantes e feirantes orgânicos;
- III - Comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos no Município;
- IV - Cooperativas e associações de reciclagem.

Art. 14. Constituem critérios obrigatórios para o credenciamento:

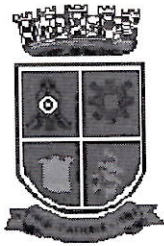
- I - Inscrição municipal ativa ou cadastro rural no Município de Parobé;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;
- III - Aceite expresso aos termos do Regulamento do Programa;
- IV - Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 15. Aos produtores rurais, feirantes e comerciantes devidamente cadastrados que aceitarem as Moedas Sociais em suas vendas, o Município assegurará o ressarcimento e fomento por meio das seguintes contrapartidas operacionais e insumos:

- I - Fornecimento subsidiado de adubo orgânico de alta qualidade produzido no Horto Municipal;
- II - Concessão de horas de serviços da Patrulha Agrícola Municipal (tratores, retroescavadeiras e implementos) para melhoria de acessos, construção de açudes e preparação de solo;
- III - Distribuição de mudas de espécies frutíferas, sementes selecionadas de hortaliças e alevinos para piscicultura;
- IV - Suporte técnico prioritário prestado pela equipe de desenvolvimento rural e entidades parceiras.

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas de catadores e entidades privadas participarão das etapas operacionais do Programa, incluindo a gestão de ecopontos e usina de compostagem, mediante formalização de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar parcerias e celebrar convênios de cooperação técnica com a EMATER/RS-Ascar, instituições de ensino



superior, entidades do Sistema S e associações de classe para viabilizar as ações técnicas, educacionais e auditáveis do Programa.

Art. 18. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Trilho Verde, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e de fiscalização, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente das seguintes representações:

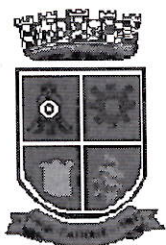
- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Procuradoria-Geral do Município;

Art. 19. Compete ao Comitê Gestor do Programa Trilho Verde:

- I - Definir metas operacionais e quantitativas do Programa;
- II - Acompanhar periodicamente a evolução dos Indicadores de Desempenho (KPIs);
- III - Aprovar regulamentos internos, manuais operacionais e tabelas de conversão;
- IV - Emitir parecer e relatório consolidado anual do Programa;
- V - Fiscalizar a emissão, circulação, resgate e integridade do sistema monetário social.

Art. 20. O acompanhamento técnico do Programa dar-se-á por meio da avaliação contínua dos seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs):

- I - Toneladas de resíduos orgânicos desviadas do aterro sanitário;
- II - Economia financeira gerada com frete, transbordo e taxa de destinação final;
- III - Toneladas de composto orgânico produzidas e distribuídas;
- IV - Toneladas de resíduos recicláveis secos encaminhadas às cooperativas;
- V - Número de famílias beneficiadas;



VI - Número de produtores rurais, feirantes e comerciantes cadastrados;

VII - Número de escolas e alunos participantes;

VIII - Volume total de emissões de dióxido de carbono equivalente (CO₂eq) evitadas;

IX - Taxa de adesão e participação da população urbana e rural.

X – Entre outros indicadores a serem criados pelo Comitê Gestor.

Art. 21. O descumprimento do regramento do Programa, a falsificação de moedas, a prestação de informações falsas ou o desvio de finalidade sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do cadastro no Programa;

III - Cancelamento definitivo do credenciamento e da autorização de circulação da moeda;

IV - Devolução compulsória dos benefícios indevidamente auferidos;

V - Multa administrativa no valor de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URM).

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exime o infrator das responsabilizações civis e criminais cabíveis na hipótese de fraude ou danos ao erário.

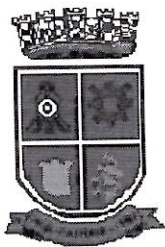
Art. 22. O Programa Trilho Verde integrará a rede municipal de ensino mediante o projeto "Escola Verde", promovendo:

I - A instalação de composteiras pedagógicas nas escolas municipais;

II - A realização de feiras escolares sustentáveis com utilização da Moeda Social;

III - Atividades práticas interdisciplinares sobre agroecologia, reciclagem e economia circular.

Art. 23. Os recursos orçamentários necessários para a execução do Programa Trilho Verde decorrerão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

I - Das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

II - Da economia financeira direta gerada pela redução das taxas de transbordo, transporte e aterro sanitário dos resíduos desviados;

III - De convênios, repasses, emendas parlamentares e fundos estaduais ou federais destinados à gestão ambiental e à sustentabilidade.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal